



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



DECRETO Nº 015/2022

PIUM, 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIUM, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) na Cidade de PIUM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Enfretamento ao Covid-19, ocorrida em 09 de maio de 2022, onde foi deliberado quanto a necessidade de estabelecer novas medidas nos procedimentos de prevenção ao Covid-19, inclusive quanto a importância do uso de máscara de proteção, em razão do crescente aumento de casos confirmados no município de Pium e no Estado do Tocantins.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de segurança sanitária no âmbito do Município, conforme a seguir:

- I – O uso obrigatório de máscara em ambientes fechados;
- II - Uso de álcool em gel e distanciamento social;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



III – É obrigatório o uso de máscara nas unidades de saúde, como hospitais e postos de saúde de UBS;

Art. 2º Fica facultado o uso de máscaras em ambientes abertos e será mantida a realização de eventos em ambientes abertos, como shows, palestras, apresentações culturais, leilões etc.

Art. 3º - Todas as atividades comerciais no Município, concessionárias de serviços públicos ou privados, deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Disponibilizar na sua entrada dispensadores de álcool em gel;
- II. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósito, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- III. Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como portas, balcões de atendimentos;

Art. 4º - As escolas da rede municipal e estadual de ensino, recomenda-se, conforme o caso, as observâncias do protocolo de "**volta as aulas**", tomando todas as medidas de segurança necessárias;

Art. 5º As instituições religiosas, durante as missas e cultos religiosos, deverão manter distanciamento e uso de máscaras nas igrejas e templos;

Art. 6º Respeitando o plano municipal de vacinação, os servidores municipais e membros da comunidade, deverão procurar as unidades de saúde para regularizar o esquema de vacinação;

- I- O servidor municipal que se recusou, injustificadamente, ao procedimento de imunização, deverá retomar as atividades presenciais mediante assinatura de termo de negativa de vacina e responsabilização, isentando a municipalidade de qualquer ato derivado de tal conduta unilateral.
- II- Não se mostra fundamentada, portanto, nula, a decisão administrativa que disponibiliza ao servidor a opção de trabalho remoto/teletrabalho, quando se tratar de não vacinado/recusa a vacinar por ato de sua própria vontade;

Art. 7º Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Art. 8º O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado em 15 dias.

Pium/TO, 10 de maio de 2022

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Pium/TO

PUBLICADO